

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

(Plano de Acessibilidades)

Nome do Requerente: **Santa Casa da Misericórdia de Águeda**

N.º de Contribuinte: **500 766 789**

Operação Urbanística: **Ampliação, reconstrução, alteração e legalização com alteração de uso para centro de dia e residência autónoma**

Local da Operação Urbanística: **Rua Maria de Melo Colga, n.º40, Águeda**

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao Plano de Acessibilidades a aplicar na obra de Ampliação, reconstrução, alteração e legalização com alteração de uso para centro de dia e residência autónoma, localizada na Rua Maria de Melo Colga, n.º40, Águeda e concelho de Águeda, cujo licenciamento foi requerido por Santa Casa da Misericórdia de Águeda. No projeto de arquitetura da edificação em causa terá que ser previsto uma rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoa deficiente e de mobilidade condicionada, nomeadamente os percursos pedonais, zonas de acesso ao edifício e seu interior de acordo com o Decreto-Lei, n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

As soluções adotar, em matéria de acessibilidades a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada são;

2.9.4 - As sanitas acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) A altura do piso ao bordo superior do assento da sanita deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de $\pm 0,01$ m;
- 2) Devem existir zonas livres, que satisfaçam ao especificado no n.o 4.1.1, de um dos lados e na parte frontal da sanita;
- 3) Quando existir mais de uma sanita, as zonas livres de acesso devem estar posicionadas de lados diferentes, permitindo o acesso lateral pela direita e pela esquerda;
- 4) Quando for previsível um uso frequente da instalação sanitária por pessoas com mobilidade condicionada, devem existir zonas livres, que satisfaçam ao especificado no n.o 4.1.1, de ambos os lados e na parte frontal;
- 5) Junto à sanita devem existir barras de apoio que satisfaçam as seguintes situações: ver Por.04, Por.05 e Por.06

2.9.13 — Os lavatórios acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Deve existir uma zona livre de aproximação frontal ao lavatório com dimensões que satisfaçam o especificado na secção 4.1;
- 2) A altura do piso ao bordo superior do lavatório deve ser de 0,8 m, admitindo-se uma tolerância de $\pm 0,02$ m;
- 3) Sob o lavatório deve existir uma zona livre com uma largura não inferior a 0,7 m, uma altura não inferior a 0,65 m e uma profundidade medida a partir do bordo frontal não inferior a 0,5 m;
- 4) Sob o lavatório não devem existir elementos ou superfícies cortantes ou abrasivas.

2.9.14 — Os espelhos colocados sobre lavatórios acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Se forem fixos na posição vertical, devem estar colocados com a base inferior da superfície reflectora a uma altura do piso não superior a 0,9 m;
- 2) Se tiverem inclinação regulável, devem estar colocados com a base inferior da superfície reflectora a uma altura do piso não superior a 1,1 m;
- 3) O bordo superior da superfície reflectora do espelho deve estar a uma altura do piso não inferior a 1,8 m.

2.9.15 — O equipamento de alarme das instalações sanitárias acessíveis deve satisfazer as seguintes condições:

- 1) Deve estar ligado ao sistema de alerta para o exterior;
- 2) Deve disparar um alerta luminoso e sonoro;
- 3) Os terminais do equipamento de alarme devem estar indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro;
- 4) Os terminais do sistema de aviso podem ser botões de carregar, botões de puxar ou cabos de puxar;
- 5) Os terminais do sistema de aviso devem estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,4 m e 0,6 m, e de modo a que possam ser alcançados por uma pessoa na posição deitada no chão após uma queda ou por uma pessoa em cadeira de rodas.

Águeda, 2 de fevereiro de 2022
A Técnica